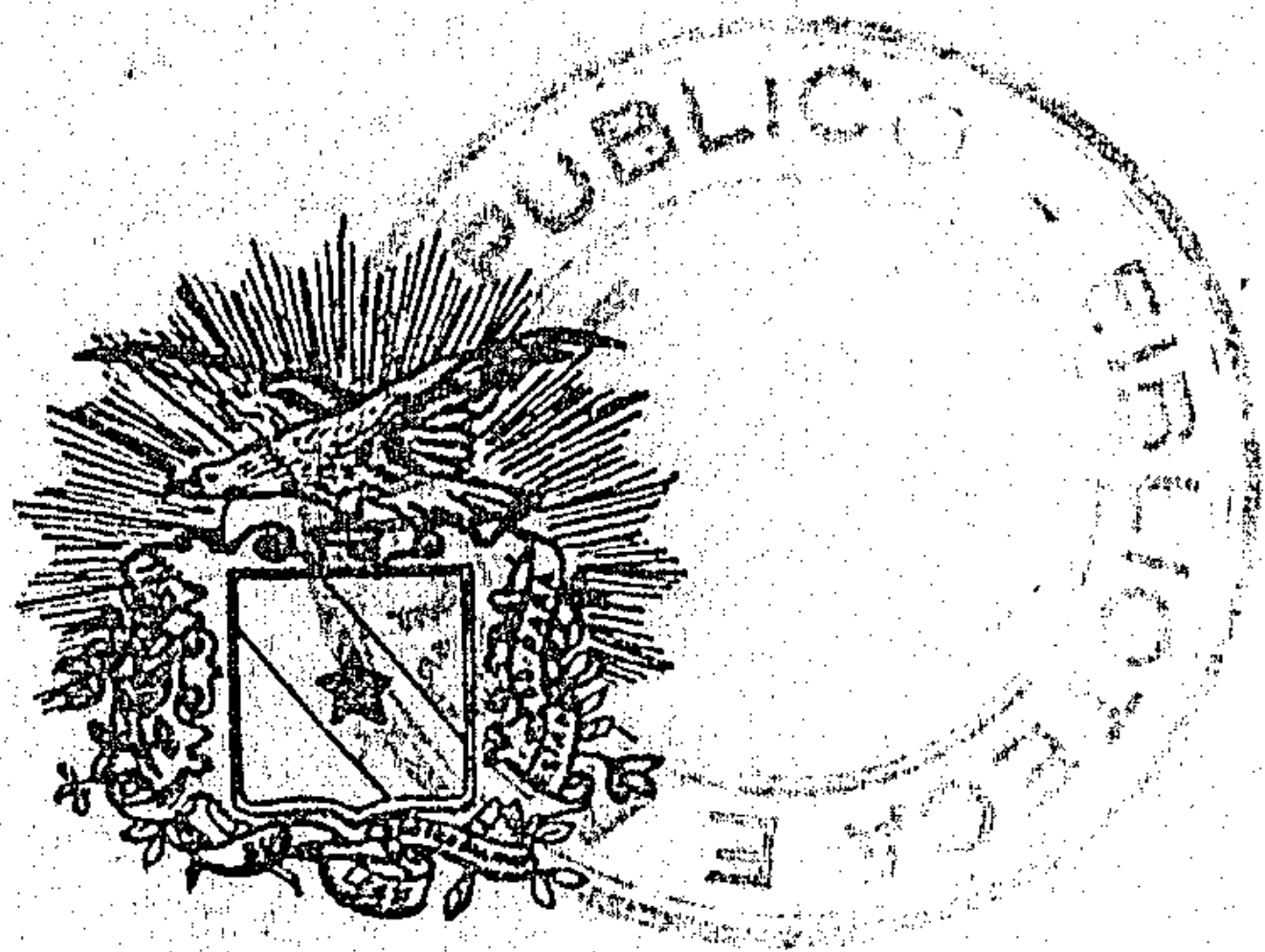




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.637

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**DECRETO-LEI N.º 126 E
DECRETOS N.ºs. 6875 e
6879**
**PORTARIAS N.ºs. 1024,
1025, 1026 e 1027
Do Governo do Estado**

EDITAL
**Da Secretaria de Estado
da Fazenda**

**TOMADA DE PREÇOS
N.º 07/69
Do Sanatório Barros
Barreto**

**ATAS DE ASSEMBLEIAS
GERAIS EXTRAORDI-
NÁRIAS**
**Da Companhia Automotriz
Brasileira**
**Progresso — Industrial
Agro Pecuária S/A.**

**ACORDAOS N.ºs. 18 e 19
Do Conselho Superior da
Magistratura**

EDITAIS
**De Protesto de Letra
Do Tribunal de Justiça
Do Cartório Eleitoral**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA**

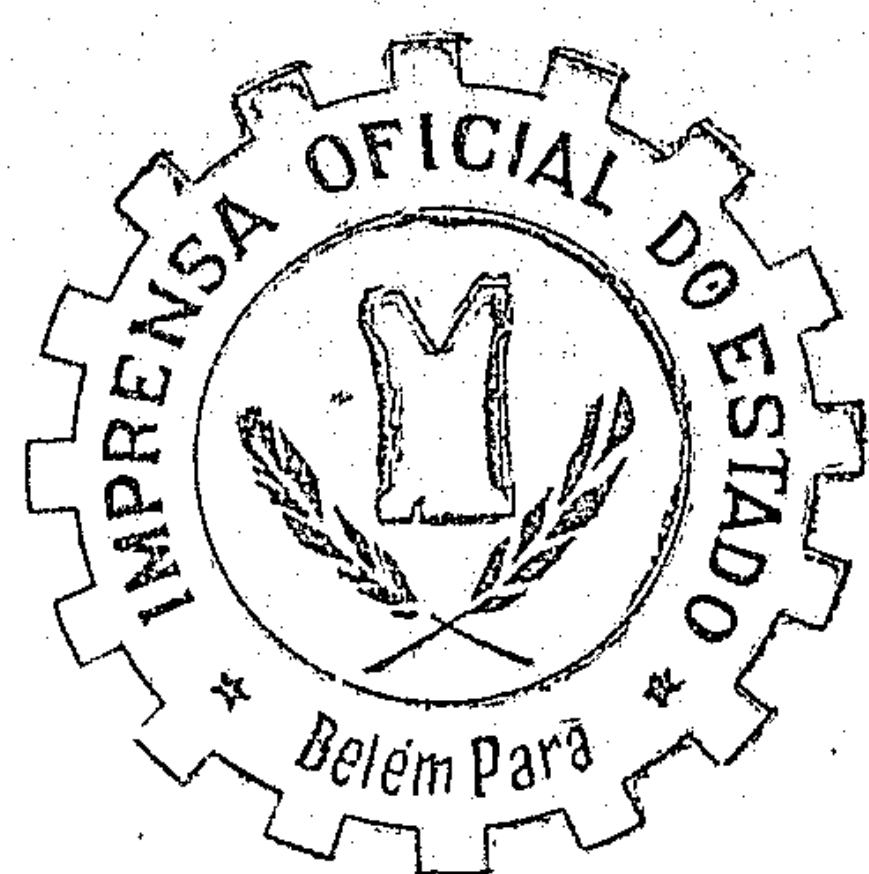
**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso .	0,25
	Número atrasado	0,07
Anual 60,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral 30,00	Página comum -	1,50
	cada centímetro	
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-	
E MUNICIPIOS	bilidade - preço	
Anual 70,00	fixo	200,00
Semestral 35,00		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Avisamos aos nossos clientes que as assinaturas do DIARIO OFICIAL renovadas até o dia 22 do corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 17, 18, 19 e 20.12.69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Ermelinda Dias Santana um lote de terras do Estado, no Município de São João do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta dos processos ns.º 1474/54 ... e 1772/62, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e n. 01/68, da Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição do Título Provisório de Venda de Terras em favor da Senhora Ermelinda Dias Santana, sob n. 59, datado de 20 de setembro de 1963,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor da Senhora Ermelinda Dias Santana, um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda do rio Araguaia, no Município de São João do Araguaia, com área de 2.998h 92a 00ca, limitado ao norte pela margem esquerda do rio Araguaia; a leste pela margem esquerda do igarapé Bacury Grande; ao sul e a oeste por terras do Estado, mediante as formalidades e exigências previstas em lei.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13694)

DECRETO N. 6875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 para atender ao pagamento da gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de 1969 para servidores da Imprensa Oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e, de acordo com a autorização do Decreto-Lei n. 122 de 15 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas decorrentes do pagamento da gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de 1969, para servidores da Imprensa Oficial.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 13709)

DECRETO N. 6879 DE 17
DE DEZEMBRO DE 1969

Decreta luto oficial
no Estado do Pará

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e sob o sentimento de dor com que cumpre o doloroso dever de comunicar ao povo e ao Estado o falecimento do ex-Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva;

Considerando que, à tristeza do País alia-se a do Pará;

Considerando que, como Presidente da República, no exercício de cuja função foi surpreendido pela pertinaz enfermidade que acaba de ceifar sua preciosa existência, sempre teve o mais patriótico empenho em resolver os problemas da região Amazônica e, em especial do Pará, cuja capital serviu de sede de seu benemérito Governo, no período de 6 a 13 de agosto de 1968, o que atesta, de maneira eloquente e inofismável o seu amor à causa pública e a sua lúcida visão de administrador,

RESOLVE:

Decretar luto oficial por oito (8) dias, em todo território paraense, com hasteamento da bandeira brasileira a meia-verga, em todas as repartições do Estado, estabelecimentos de ensino, autarquias, sociedades de economia mista e demais órgãos da administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 1024, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9957/69/DSP,

RESOLVE:

Designar o dr. Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira, Médico diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para participar do IV Congresso Brasileiro da Academia Brasileira de Medicina Militar a realizar-se em São Paulo, no período de 10 a 14 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13664)

PORTARIA N. 1025, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9956/69/DSP,

RESOLVE:

Designar a dra. Therezinha de Jesus Motta Figueira, Médica diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para participar do IV Congresso Brasileiro da Academia Brasileira de Medicina a realizar-se em São Paulo, no período de 10 a 14 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13665)

PORTARIA N. 1026, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 10.396/69/DSP,

RESOLVE:

Autorizar Zuleide Tocantins Lobato, Assistente Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (diarista), a frequentar, no período de fevereiro a dezembro de 1970, o Curso de Pós-Graduação de

Educação em Saúde Pública a realizar-se na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13666)

PORTARIA N. 1027 DE 17
DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando o falecimento do ex-Presidente da República, Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, ocorrido hoje no Rio de Janeiro;

Considerando que, o seu sepultamento ocorrerá amanhã dia 18, na capital do Estado da Guanabara;

RESOLVE:

Suspender o expediente nas repartições estaduais, amanhã, 18 do corrente como homenagem do Governo e do Estado ao eminente soldado estadista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o art. 155, § 1º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Josina Maria Pires do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 13632)

DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:

Resolve nomear, a contar de 7 de julho de 1969, de acordo com o art. 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josina Maria Pires do Nascimento para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 13631)

DECRETO DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia Bogéa de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 13478)

DECRETO DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Odete de Souza Rodrigues, Diarista da Secretária de Estado de Educação (G. E. Mendonça Furtado — Almeirim), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13481)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Bitencourt, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13482)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária

(Grupo Escolar Augusto Corrêa — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13483)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Rosa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monteiro Lobato — Alenquer), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13485)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia de Souza Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Corrêa — Bragança), 90 dias de licença repou-

so a contar de 3 de novembro do corrente ano, a 1.º de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13411)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Oliveira de Aragão, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola de Aplicação Vera Simplicio), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de novembro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13412)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Amorim Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação (G. E. de Mojú), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13413)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Walmira Branches Brito, ocupante do cargo de Orientador de Ensino da Capital, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13464)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Fontes de Oliveira, Diarista da Secretária de Estado de Educação, (G. E. Coronel Sarmento), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13465)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Souza, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretária de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.9.59 a 11.9.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13527)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Maria Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Emília Sarmiento Ferreira), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Marques Bentes, Diarista da Secretária de Estado de Educação, (Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral — Santarém), 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1º de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Ferreira, ocupante do cargo de Arquivista, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Cecília da Rocha Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Anésia), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13524)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Marques Cartágenes, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Domingos Acatuassú Nunes), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13531)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13534)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Antônio Cipriano Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Ipixuna, no município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13539)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Laércio Gomes da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Recreio do Pirá, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13549)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar o Sub-Tenente Pedro Sabino Barbosa, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Colares. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13552)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar Veridiano Pimentel Costa, Sub-Tenente da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Sicsu, do cargo de Delegado de Polícia do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13553)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado Francisco Viana de Almeida, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Ourém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13554)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Chagas de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Iracema no município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13540)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, Pedro Sabino Barbosa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Portel, vago com a exoneração do Coronel Rui Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13541)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Veridiano Pimentel Costa, Sub-Tenente

da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Soure, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13542)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, o 2.º Sargento reformado da P.M.E. Francisco Viana de Almeida, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Altamira, vago com a exoneração de Raimundo Sicsu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13543)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13555)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar Armando Brito Machado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jacaré Grande no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13556)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, para o cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13544)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Dias Castelo, para o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jacaré Grande no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13545)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cuxiú no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado em exercício

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13546)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar o Coronel Rui Tavares, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13550)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar o Ten. Reformado da P.M.E. Pedro Francisco da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13557)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Ten. R/R da Polícia Militar do Estado, Pedro Francisco da Silva para ocupar o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de José Alves da Silva, à pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13547)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear João Alves Telxela, cabo reformado da P.M.E., para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Recreio de Piriá, no município de Curralinho com a exoneração de Laércio Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13548)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Nogueira de Araujo, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13420)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Ribeiro da Silva ocupante do cargo de Escrivão da sede do Município de Breves, Nível 1, do Quadro Único, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13474)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Antonio Santana, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13419)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13565)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Veloso, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13564)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde,

em prorrogação a contar de 23 de novembro do corrente ano a 1 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-I Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13569)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Vasconcelos Trindade, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-I Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13633)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evaristo Lopes de Souza, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, Nível 13, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.2.942 a 2.2.952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-I Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13630)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Wanda Luczynski, ocupante do cargo de Assessor, lotado no Gabinete desta SE-
GOV, a contar do dia 22 de

dezembro do corrente a 20 de janeiro de 1970, relativas ao exercício de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 17 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 13663)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário Miguel J. Pacheco Alves, Delegado Fiscal, para proceder a um levantamento da quantidade real de madeira (Targos), remetida pela firma

Companhia Amazônias Madeiras e Laminados, de Portel, para a firma FACEPA S.A., da praça de Belém, devendo examinar a correção do processo fiscal e, se necessário, a lavratura do respectivo Auto de Infração.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 13.654)

PORTARIA N. 301 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I — Nos termos do Art. 22

197 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), AFASTAR do exercício de suas funções os funcionários Wilson Nobrega Guimarães, Coletor, nível 4, e Antenor Lobato Ribeiro, Diarista, respondendo pela chefia do Posto Fiscal de ANAJÁS, que respondem a Processo Administrativo.

II — O afastamento determinado na presente Portaria, conta a partir desta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de Dezembro de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 13.655)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 3290/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 3272/69 — DA/DP, de 20 de novembro de 1969, que mandou servir no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, o servidor Antonio Marçal Reis Lisboa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 1. do Quadro Único.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 01 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.589)

PORTARIA N. 3291/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 1279/68 — DA/DP, de 23.02.68, no que se refere a Raimunda Aparecida Lima de Souza,

que admitiu como Diarista, para servir nesta Secretaria de Estado, como Auxiliar de Secretária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 02 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.590)

PORTARIA N. 3292/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 342/68 — DA/DP, de 29.01.68, no que se refere a Maria Stela de Albuquerque, que admitiu como diarista, para servir nesta Secretaria de Estado, como Auxiliar Escolar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 02 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.591)

PORTARIA N. 3293/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 45/69, de 01.12.69 — DS,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria da Conceição Bandeira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Supervisão, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 05.01 a 04.02.970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 02 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.592)

PORTARIA N. 3294/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Mário Tavares Moreira Júnior, Professor de natação, Diarista, admitido pela Portaria n. 938/68 — DA/DP, de 16.02.68, para servir, junto ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.593)

PORTARIA N. 3295/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder oito (8) dias de Licença Gala, ao servidor Maria Déa Alves Martins Ferreira, Diarista, Referência 1, com exercício nesta Secretaria de Estado, no período de 01.12 a 08.12.1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.594)

PORTARIA N. 3296/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Luiza Maia da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo CC 12, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 03.12.69 a 01.01.1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.595)

PORTARIA N. 3298/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder a gratificação de um terço (1/3), dos vencimentos, ao servidor Martinho Tomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, Nível 6, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.596)

PORTARIA N. 3301/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 27.10.69, anexo ao Processo n. 11.439/69,

R E S O L V E :

Determinar que o servidor Maria Elizabete de Almeida Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, goze Licença Especial de que trata o Decreto de 27.10.69, correspondente ao decênio de 27.02.59 a 27.02.69, nos períodos de 01.03 a 01.06.1970 e de 01.08 a 01.11.1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.597)

PORTARIA N. 3302/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 11.526/69,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Manuel Júlio Costa Corrêa, Viúva. Diarista. Referência 1, admitido pela Portaria n. 4661/68 — DA/DP, de 23.08.68, para servir no Instituto "Astério de Campos", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.598)

PORTARIA N. 3303/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 18.11.69, anexo ao Processo n. 11.722/69,

R E S O L V E :

Determinar que o servidor Laurinéa de Lima Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, goze Licença Especial de que trata o Decreto de 18.11.69, correspondente ao decênio de 02.03.59 a 02.03.69, nos períodos de 01.11 a 30.12.69; 01.05 a 30.06.1970 e de 01.10 a 30.11.1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.599)

PORTARIA N. 3304/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 12.06.1969, anexo ao Processo n. 11.717/69,

R E S O L V E :

Determinar que o servidor Maria de Lourdes Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível — 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "São Francisco", no Município de Santarém, goze Licença Especial de que trata o Decreto de 12.06.69, correspondente ao decênio de 07.04.49 a 07.04.59, nos períodos de 01.03 a 01.07.70 e de 01.08 a 01.10.1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13599)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "JOSÉ MARIA MARQUES"

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio do Edifício "JOSÉ MARIA MARQUES", realizada no dia 2 de Dezembro de 1969.

Aos dois dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e sessenta e nove, presentes 43 condôminos, foi declarada aberta a sessão pelo vice-síndico Fernando Balma Giestas, no exercício de síndico, que a presidiu, tendo logo em seguida convidado o condômino Dr. Roberto Pingarilho, para secretariá-la.

Iniciaram-se os trabalhos com a leitura da ata da reunião anterior, que foi, posteriormente, posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir foi lido o edital de convocação publicado em nossa imprensa, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4591, de 18 de dezembro de 1964, no seguinte teor: — "Condomínio do Edifício José Maria Marques. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pela presente, ficam convocados os condôminos do Ed. José Maria Marques, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 2 de dezembro de 1969, na garagem do Edifício, às 20,00 horas em primeira convocação e às 20,30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre o seguinte: a — Destituição do Síndico, já suspenso do exercício das funções, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, do dia 20 de novembro de 1969. b — Tomada de Contas e apreciação do Relatório do Síndico suspenso, o qual fica notificado, por intermédio deste, a apresentar suas contas e relatório à Assembléia ora convocada. c — Eleição do novo Síndico. d — O que ocorrer. Fica esclarecido que, em virtude da suspensão do Síndico, assumiu as respectivas funções, nos termos da Convenção, o Vice-síndico, sob responsabilidade do qual ficará a administração do edifício até a realização da Assembléia. Belém 20 de novembro de 1969. (a) Fernando Balma Giestas — Síndico em exercício e representantes de mais de 1/3 dos

ANÚNCIOS

condôminos. Clementino Reis, José Verbicaro Filho, Jacob Lancry, Roberto Pingarilho, Fulton de Paula, José Joaquim de Almeida Martins, Júnior, José Nicolau Viana da Costa, Adriano Ciuffi, Elza Ferreira, Ursolina Santos, Cê-

te Zurita Reis pp. de Afonso Freire, Paulo Verbicaro pp. de Manoel M. Sobrinho e Ivan Maranhão. Armando Soares, Simão Tuma Neto. Vinicius Bahury de Oliveira, Newton Esteves da Silva, Ida Nogueira, Carlos Câmara, Bernardino Gabilanes Corrêa Pinto e Augusto Corrêa Neto". Logo após, pediu a palavra o

Síndico suspenso em reunião anterior, senhor Caldeira, para protestar contra esta reunião, dizendo ser ilegal, sem dar os motivos, e que por isso se ausentaria da mesma, para posteriormente recorrer à Justiça, pelos seus direitos.

Em seguida, o presidente pôs em discussão o item A da convocação, tendo o condômino senhor Clementino Reis apresentado uma proposição para destituição do Síndico suspenso, tendo sido aprovada esta proposição por 40 votos a favor e 3 abstenções, dos senhores Cly Charone, Newton Miranda e Rivando Vergara, legalmente representados pelo senhor Wady Charone.

Posteriormente foi pôsto em discussão o item B, que ficou sem resolução pelo motivo do Síndico suspenso ter se ausentado da reunião e fer negado-se a prestar contas a esta Assembléia Geral Extraordinária. Sobre essa negação falou o dr. Aldebaro Klautau Filho, opinando para que o Síndico a ser eleito convide o ex-Síndico a prestar contas. No caso de mais uma negativa, procurar as medidas de direito cabíveis para o caso.

A seguir foi pôsto em discussão o item C, tendo, por proposta do senhor Fulton de Paula sido indicada a srta. Zurita Reis para a função de

secretária. Tendo o senhor Fernando Giestas, como Vice-Síndico, completando os dois o período normal, isto é, até maio de 1970. Foi posta a votação a proposta tendo sido aceita por unanimidade.

A seguir, o presidente pôs o item D a disposição da Assembléia. Tomou a palavra o se-

nhor Jacob Lancry, propondo que fosse nomeada uma comissão, composta dos senhores Fulton de Paula, doutor Roberto Pingarilho e dr. Aldebaro Klautau Filho, para ter entendimentos com o ex-Síndico, a fim de o mesmo prestar contas de seu mandato, expirado com sua destituição nesta Assembléia. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Fernando Balma Giestas encerrou a sessão às 22,30 horas, da qual lavrei, como secretário, a presente ata, que vai por mim assinada.

Belém, 2 de dezembro de 1969.

(a) Dr. Roberto Pingarilho
VISTO

(a) Fernando Balma Giestas
(T. n. 15653 — Reg. n. 4052 — 18.12.69)

COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1969.

No dia dez de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na sede social, à Avenida Almirante Tamandaré, número oitocentos e quatorze (814), em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA, representando mais de dois terços das ações, conforme registro constante do respectivo livro de presença. Foi escolhido para presidir os trabalhos, por aclamação, o acionista Victor Pires Franco Filho, o qual designou para servir como secretário, a mim Roberto Macedo Costa, a quem determinou procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, nos seguintes termos: — Companhia Automotriz Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Convitam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 11 69, às 10,00 horas, em sua sede, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 814, nesta capital, a fim de deliberarem

sobre: a) reforma dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria; c) eleição do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 6 de novembro de 1969. (a) Victor Pires Franco Filho — Diretor-Presidente. Encerrada a leitura do Edital de Convocação, o senhor presidente esclareceu aos acionistas presentes quanto à necessidade de ser alterada a redação do estatuto social, na parte relativa à composição de seus órgãos diretores, de modo que o diretor-presidente pudesse, com mais autoridade, dinamizar as atividades sociais, ausentar-se da sede da companhia, sem solução de continuidade em sua gestão e, ao mesmo tempo, exercer o controle total da empresa, sem a colaboração de outros gestores, enquanto não fosse esta colaboração reclamada pela intensificação das atividades da mesma, com o que se lograria, inclusive, apreciável economia com o não pagamento de gratificações. Em conclusão, ofereceu aos acionistas presentes a seguinte alteração do artigo sétimo do estatuto: "Artigo sétimo — A sociedade será administrada por um diretor-presidente, que a representará em juízo e fora dele, com mandato de quatro anos, e que exercerá plenos poderes de gestão, podendo, ser reeleito. Como decorrência da modificação proposta, sugeriu fosse, por igual alterados os artigos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, os quais deveriam, no entender do proponente, passar a vigor com a seguinte redação: — "Artigo oitavo — O diretor-presidente prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia da sua gestão". Artigo nono — Qualquer acionista poderá prestar caução de suas ações, quando o eleito não for acionista". Artigo décimo — O diretor-presidente, quando entender necessário, poderá nomear sub-diretores, de sua confiança, para auxiliá-lo na gestão dos negócios sociais, devendo os nomeados atuar em áreas específicas de atribuições, que serão discriminadas no próprio ato de sua nomeação". Artigo décimo primeiro — As deliberações

administrativas caberão, exclusivamente, ao diretor-presidente". Artigo décimo segundo — O diretor-presidente receberá vencimentos mensais arbitrados, em cada exercício, pela Assembleia Geral Ordinária, e uma gratificação anual de 3% sobre os lucros líquidos do exercício, a qual somente lhe será paga quando estiver assegurada a distribuição de dividendos de 12% aos acionistas". Artigo décimo terceiro — Os sub-diretores perceberão remuneração mensal fixada pelo diretor-presidente, a qual não poderá exceder a dois terços do valor da remuneração daquele, e, ao término de cada exercício, com a mesma condição prevista no artigo anterior, metade da gratificação que couber ao diretor-presidente". Artigo décimo quarto — O diretor-presidente, em caso de seu impedimento ou de afastamento não definitivo da diretoria, poderá indicar qualquer acionista ou não acionista para substituí-lo, não podendo, todavia, a substituição prolongar-se por mais do que o que restar, para a duração do seu mandato". Submetida a matéria à discussão, como nenhum acionista se manifestasse, foi a mesma posta em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, a alteração proposta, nos próprios termos em que o foi, a qual passou, assim a integrar o estatuto social. Em seguida o senhor Presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para que fossem procedidas as eleições do diretor-presidente e dos membros do conselho fiscal. Reaberta a sessão e apurados os votos, verificou-se ter sido eleito para o cargo de diretor-presidente, o acionista Victor Pires Franco Filho, o qual entrou desde logo em exercício. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: — Doutor Armando de Queiroz Santos, Doutor Asdrubal Mendes Bentes e senhora Elza Inácia Rodrigues Fonseca. Com a palavra, o acionista Victor Pires Franco Filho, observou que, tendo expirado em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete o mandato da diretoria anterior, sem que nova tivesse sido eleita, propunha fossem os atos daquela no inter-

regno compreendido entre aquela data e a de hoje, ratificados na sua totalidade, a bem da regularidade da administração da sociedade, tendo sido a sua proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, posta a palavra à disposição dos presentes, como nenhum acionista dela fizesse uso, foi encerrada a sessão, da qual eu, Roberto Macedo Costa, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo diretor-presidente e por mim, nos termos do artigo noventa e seis da lei de sociedade por ações.

Belém, 10 de novembro de 1969.

Victor Pires Franco Filho
Diretor-Presidente
Roberto Macedo Costa
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as duas (2) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzelros Novos.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 12 de dezembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de ns. 15.145/46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4491/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 4.050 — Dias: 18.12.69).

LIMA, IRMAOS S.A. — INDUSTRIA E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro corrente, às 8 (oito) horas na sede social, à rua 15 de novembro número 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma do Estatuto Social e
- c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 1969.

(a) José de Oliveira Mendes
Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 4042 — Dias — 18, 19 e 23.12.69)

(PAGRISA) — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da (PAGRISA) — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de dezembro de 1969 às 10,00 horas, na fazenda PAGRISA, km. 262 da BR — 14, município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Elevação do Capital Social segundo proposta da Diretoria contando já com o parecer do Conselho Fiscal e alteração do artigo 5.º dos estatutos sociais;
 - 2º) Mudança da sede da sociedade;
 - 3º) Assuntos diversos de interesse da sociedade.
- Os documentos mencionados no item 1º da Ordem do dia encontram-se na sede social à disposição dos interessados. Paragominas, 11 de dezembro de 1969.

(a) Aurélio Zancaner
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4059 — Dias — 18, 19 e 20.12.69)

FÓSFOROS DO NORTE S.A. F O S N O R

C. G. C. 04.930.236

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de dezembro de 1969, às 18,00 horas, na sede social, à rua 15 de novembro número 228, salas 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1969;
- b) preenchimento de vaga na Diretoria;
- c) eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e
- d) outros assuntos de interesse social.

Consoante disposições estatutárias:

- a) ficam suspensas transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária, inclusive;
 - b) as ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Sociedade, nesta cidade, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.
- Belém, 15 de dezembro de 1969.

(a) Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4065 — Dias — 18, 19 e 20.12.1969)

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 1969.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, no escritório em Belém, da PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A., sita à Rua 13 de Maio n. 223 (altos), reuniram-se os senhores acionistas, representando a maioria do capital com direito a voto, a fim de

cumprir a convocação feita na forma da Lei, da referida Assembléia. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Areolino Soares Batista convidou para secretária-lo, o acionista Júlio Alfredo Cardoso Cunha. Com a palavra o secretário dos trabalhos fez a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte:

— PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia treze de novembro do corrente ano, às dezesseis horas, em sua sede nesta cidade, sita à Rua 13 de Maio n. 223 (altos), a fim de deliberar o seguinte:

a) Renúncia do Diretor-Presidente; b) Escolha de seu substituto; c) O que ocorrer.

a) Clóvis Ferreira Bastos — Diretor-Presidente — Belém (Pa), três de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente da Assembléia esclareceu que, em face da renúncia do senhor Presidente, Clóvis Ferreira Bastos, os acionistas presentes deveriam indicar um novo nome para o atual cargo vago. Tendo nesta ocasião solicitado a palavra, o acionista Lucy de Lima Cordeiro, indicou o senhor Reynaldo de Souza Melo, tendo sido aprovado por unanimidade por todos os presentes. Ainda com a palavra a acionista Lucy de Lima Cordeiro, solicitou aos presentes, que constasse nesta reunião um voto de louvor pelos trabalhos prestados pelo Presidente renunciante, tendo os presentes feito a aclamação. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente convidou o eleito para tomar posse da função para a qual foi indicado, solicitando aos presentes a aclamação do mesmo, desejando êxito nas novas funções que passava a exercer. Frangueando a palavra aqueles que desejassem fazer uso, e, como não houvesse quem desejasse manifestar-se, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida

e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, (Pa.), treze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Confere com o original.

Júlio Alfredo Cardoso Cunha
Secretário

Areolino Soares Batista
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter confedado com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de dezembro de 1969.

ADRIANO QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lai via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 18 de novembro de 1969.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 14449, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4249/69. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Ara-

nha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 4.055 — Dias: 18.12.69).

MADEIRAS GERAIS S.A. — M A G E S A
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 próximo, às 14 horas na sede social sita à rua Gaspar Viana, número 106, nesta cidade, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciar e aprovar bases de operação de incorporação da empresa Alto Tapajós, S.A;

b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1969.

(a) Illegível

Pelo

Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4066 — Dias: 18, 19 e 20.12.69)

ALTO TAPAJÓS S.A.

Em Liquidação

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 próximo, às 16 horas, na sede social sita à rua Gaspar Viana, número 106, nesta cidade, a fim de se pronunciarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) conhecer e deliberar sobre proposta de incorporação apresentada por Madeiras Gerais S.A. — MAGESA;

b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1969.

(a) Pinhas Melul

Liquidante
(Ext. Reg. n. 4067 — Dias: 18, 19 e 20.12.69)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 22 do mês corrente,

em nossa sede social à trav. Quintino Bocaiuva, 687, para o fim de deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital;

b) — Modificação nos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4051 — Dias: 18, 19 e 20.12.69)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA, S.A. (FACEPA)

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 1a., 2a., e 3a. convocação, no dia 20 do corrente, às 08:00 horas, na sede social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1) — Elevação do Capital Social;

2) — Emissão de Ações Preferenciais de classe "C", para serem subscritas por pessoas jurídicas, com recursos derivados de dedução do seu Imposto de Renda;

3) — Alteração dos Estatutos Sociais;

4) — O que ocorrer.

Belém, Pará, em 9 de dezembro de 1969.

MÁRIO MEIRELES — Diretor
ANTONIO FARAH — Diretor
(Ext. — Dias 18, 19 e 20—12—69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 1969, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 100, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEN DO DIA

a) — Aumento de Capital;

b) — Alteração dos Estatutos;

c) — Alteração do Imóvel;

d — Aprovação do Contrato de Financiamento BID — ELETROBRÁS — CELPA

e — O que ocorrer.
a) A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 4004. — Dias 13, 16 e 18.12.69.)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA

C.G.C. (M.F.) 04.896.759
Assembléia Geral Extraordinária
1a. Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem — CATA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia.

a) — Aumento do Capital Social com utilização dos fundos previstos na lei 4.357 e decreto-lei 756 amparado no artigo 4º do decreto-lei 614 de 06.06.69

b) — Alteração nos cargos da Diretoria.

c) — Reforma dos Estatutos.

d) — O que ocorrer.
Belém, Pará, 6 de dezembro de 1969.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 4037 — Dias 13, 16 e 18—12—1969)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
São convidados os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A., a se reunir com os acionistas do BANCO BAIA NO DA PRODUÇÃO S. A., e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S. A., em Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente, no dia 22 de dezembro de 1969, às 16 (dezesseis) horas, à Rua 15 de Novembro, 263, em Belém-Pará, a fim de com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos termos do art. 153, parágrafo 2o. do Dec. Lei 2627, de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre:

- 1—os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados;
- 2—resolver sobre a constituição do Banco Comercial da Produção S. A.;
- 3—deliberar sobre os Estatutos da nova Sociedade;
- 4—eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, decidir sobre a remuneração da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- 5—deliberar sobre outras matérias acaso propostas.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1969.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

— Vice-Presidente

Antônio Augusto Fonseca — Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor

(Ext. Reg. n. 3997 — Dias 12, 13 16 e 18.12.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccão do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem os Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Lívio dos Santos Barbalho, Raimundo Carlos de Lima Rezende, Antônio Carlos de Souza Balhar (este em caráter suplementar), e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, Eni Ana de Carvalho Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 5 de dezembro de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 15.642. Reg. n. 4002 — Dias 12, 16, 18, 19 e 23.12.69)

ARANHA, KABACZNIK S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de Aranha Kabacznik S/A. — Indústria e Comércio para a Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede da empresa, à Rua Gaspar Viana, n. 381, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital
- b) A alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Schebsi Kabacznik
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4.031 — Dias 16, 18 e 19.12.69).

NICOLAU DA COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", em sua sede social à Avenida Castilhos França, 156, no dia 23 do corrente, às 15:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) apreciar renúncia membros Diretoria;
- b) recomposição Diretoria;
- c) o que ocorrer.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 4034 — Dias 16, 18 e 19/12/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS BARRETO**

Setor de Material
Tomada de Preços n. 07/69
PROPOSTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1969 às 11,00 horas.

A comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 31.12.69 às 11,00 horas no prédio situado na Trav. Barão de Mamoré s/n. será realizada a Tomada de Preços n. 07/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967. Portaria n. 109 de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes para fornecimento de verduras, frutas e legumes, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém-Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

Cláusula 1.ª — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2.ª — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3.ª — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua

documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 07/69, o primeiro invólucro com subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o subtítulo PROPOSTA. Cláusula 4.ª — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — Relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitadas no presente Edital;

b) — prova de representação legal do proponente;

c) — certidão de registro

da firma, ou sociedade comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) firmados pelos Órgãos Públicos ou particulares de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5. — Se o interessado fizer exibição de Certificado de Inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datada, devidamente assinada e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Cláusula 7. — As propostas serão recebidas até às 11,00 hs. do dia 31 de dezembro de 1969, pelo Presidente da Comissão, na sala da Concorrência do Setor de Material, à Trav. Barão de Mamoré s/n.

Cláusula 8. — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o subtítulo DO DOCUMENTAÇÃO;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo PROPOSTA, o qual será devolvido, mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente, desde que solicite por escrito após o término do julgamento da presente TOMADA DE PREÇOS;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO, serão abertos os segundos invólucros com o subtítulo PROPOSTAS, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a abertura digo após a hora marcada para recebimento das Propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicação sobre as propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar na Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as Propostas impedidos de apresentarem qualquer recursos ou reclamação;

j) — fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida ainda a enquadrar-se as demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor;

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Cláusula 9. — Não se tomará conhecimento das propostas que divirjam os termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10. — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivos de interesse do Sanatório Barros Barreto, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa ao Serviço Nacional de Tuberculose.

Cláusula 11. — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços;

Cláusula 12. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito a indenização.

V — DO CONTRATO

Cláusula 13. — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e das Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da comissão pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14. — A presente Tomada de Preços será válida no período de 10. de janeiro a 30 de abril de 1970, podendo ser prorrogada por (4) quatro meses de 01 de maio a 31 de agosto de 1970, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

Cláusula 15. — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar entrega dos produtos e quantidades requisitadas, a medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16. — A entrega

dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que pasará o recibo na nota de entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

Cláusula 17. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital e em caso de dúvida será submetido a exame técnico, se for o caso, o produto rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, exceto este prazo será recolhido ao depósito público, correndo as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Cláusula 18. — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo e faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19. — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7,00 às 12,00 horas, nos dias úteis.

Cláusula 20. — Especificação dos produtos e unidades:

Item	Especificação	Unidade
1	Abacate	Quilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	Araça	Paneiro
5	Banana Prata	Uma
6	Banana Maçã	Uma
7	Banana Comprida	Uma
8	Banana Pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carambola	Paneiro
11	Cupuaçu	Um
12	Laranja Comum	Uma
13	Laranja Mimo do Ceu	Uma
14	Laranja Cravo (Tangerina)	Uma
15	Lima	Uma
16	Limão Comum	Um
17	Limão Galêgo	Um
18	Manga	Uma
19	Melão	Quilo
20	Mamão	Quilo
21	Melancia	Quilo
22	Maracujá	Um
23	Pupinha	Caço
24	Tamarino	Paneiro
25	Taperebá	Paneiro

Verduras

		Quilo
1	Agrião	"
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Aipim	"
5	Batata Doce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Cheiro Verde	"
10	Feijão Verde	"
11	Inhame	"
12	Maxixe Quiabo	"
13	Pimentão	"
14	Pepino	"
15	Repoucho	"
16	Tomate	"
17	Vagem	"
18	Xuxú	"

Cláusula 21. — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços, será prestada aos interessados, no horário das 8,00 às 12,00 horas, dias úteis pelos membros da Comissão da presente Tomada de Preços.

Belém, 31 de dezembro de 1969.

Dr. Valry Bittencourt Ferreira — Presidente
Raimundo Otaviano de Azevedo — Membro
Antonio Batista Gonçalves — Membro.

(Ext. Reg. n. 4.043 — Dia: 18.12.69).

Prefeitura Municipal de Belém
EDITAL DE AFORAMENTOS DE TERRAS

Ilmo. senhor doutor Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Carlos Christino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Avenida Marquês de Herval, Travessa Mariz de Barros, Avenida Pedro Miranda, Travessa Timbó, de onde dista 61,00 metros.

Dimensões:

Frente 12,40 metros
Fundos 63,23 "
Travessão 11,70 "
Área 762,20 "

Terreno de forma irregular confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o número 1001.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por

escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do município afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) Cândido de Araújo

Secretário de Obras

(a) Ilegível

Chefe de Seção

(T. n. 15656 — Reg. n. 4066 — Dia — 18.12.69)

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Contrato de Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada "Elias Viana", que entre si fazem como quotistas Floripes de Albuquerque Vinagre e Nuno Alvaro Miranda.

Por este instrumento particular, nós, Floripes de Albuquerque Vinagre, brasileira, casada, comerciante, domiciliada, e residente à Avenida Governador José Malcher, Nº 1.843, com a devida outorga

marital e Nuno Alvaro Miranda, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Travessa Castelo Branco, nº 1.124, legítimos compradores—proprietários do Ginásio Secundário "Elias Viana" e Instituto Primário "Elias Viana", com antiga sede nesta cidade à Travessa Castelo Branco, nº 298, devidamente regularizado no Ministério de Educação e Cultura, temos justo e contratado na melhor forma de direito e nos termos do presente contrato o seguinte:

CLAUSULA 1a. — Os contratantes constituem uma Sociedade Por Quotas e Responsabilidade Limitada que funcionará nesta capital, por tempo indeterminado, com sede à Travessa Castelo Branco, número 1.096, sob a denominação de Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada "Elias Viana" ou Sociedade "Elias Viana Ltda.", com a finalidade comercial de explorar e difundir o ramo de ensino similares ou outro qualquer ramo comercial desde que por isso exista acordo entre os quotistas. No ramo do ensino pretende a sociedade difundir a Educação e a Cultura, através da manutenção do Ginásio Secundário "Elias Viana" e Instituto "Elias Viana", e criação e incorporação de estabelecimentos de Ensino de níveis médio e primário ou outros cursos destinados à melhor formação intelectual, física, moral e cívica da mocidade paraense.

CLAUSULA 2a. — Somente poderão usar da firma os quotistas ou pessoa autorizada, em cartório público, pelos mesmos, nos interesses da Sociedade, ficando-lhe expressamente proibido empregá-la em negócios estranhos, quer, em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

CLAUSULA 3a. — O Capital social será de Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 20.000,00) divididas em vinte (20) quotas iguais de Um Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.000,00), cada uma entrando o primeiro sócio Floripes de Albuquerque Vinagre, com dez (10) quotas ou seja Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 10.000,00) e o segundo

sócio Nuno Alvaro Miranda, com dez (10) quotas ou seja Dez Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 10.000,00) subscritas e realizadas neste ato, pelos dois (2) quotistas, aqui chamados primitivos na sociedade.

CLAUSULA 4a. — A responsabilidade dos quotistas será limitado à totalidade do capital suscrito e integralizado.

CLAUSULA 5a. — Os lucros serão distribuídos aos quotistas, após a aprovação do Balanço Geral, ficando desde já estabelecida a data de 31 de dezembro de cada ano para a realização do referido, proporcionalmente ao capital de cada um deles.

CLAUSULA 6a. — O capital poderá ser aumentado desde que haja motivo para tal e assim seja a vontade dos cotistas primitivos.

CLAUSULA 7a. — Entre os cotistas, as cotas são livremente transferíveis, porém, a terceiros as quotas são intransferíveis, sem o consentimento de todos os cotistas, apressadamente declarado em contrato especial para modificação deste ou alteração e admissão de novo ou novos cotistas. Ficando ainda estabelecido que as cotas primitivas em caso de dissolução da sociedade será transferida ao sócio primitivo, e no caso de novas cotas a exigência ao cedente da apresentação do nome, profissão, estado civil, e domicílio daquele ou daqueles a quem desejar ceder suas cotas.

CLAUSULA 8a. — A administração da sociedade, compete à uma Diretoria, escolhida entre os cotistas ou ainda por pessoa estranha à sociedade, mediante autorização dos cotistas.

CLAUSULA 9a. — Desejando qualquer cotista retirar-se da sociedade proceder-se-á da seguinte maneira: — o cotista retirante avisará ao outro ou aos outros, através de Carta com aviso mínimo de 30 dias, obedecendo sempre as razões e conveniências da sociedade e sua estrutura funcional.

Esgotado esse prazo proceder-se-á um balanço e o lucro e o capital então apurados, serão embolsados, parte em dinheiro à vista e parte a pra-

zo. A parte a prazo será paga ao sócio cotista retirante em tantas prestações ou notas promissórias, referente ao saldo e possível cumprir, com vencimentos mensais, promissórias essas emitidas pela sociedade e pessoalmente avalizada pelo sócio cotista primitivo e remanescente ou cotistas que ficarem.

CLAUSULA 10a. — Em caso de falecimento de qualquer dos cotistas, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros o poderão assim querendo substituir o falecido, com todos os ônus e vantagens. Tal não desejando, porém, proceder-se-á na forma prevista neste contrato.

CLAUSULA 11a. — Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios cotistas na proporção de seus capitais, enquanto que o lucro somente pode ser retirado no máximo até 10% (Dez por cento) do total obtido, enquanto a sociedade não estiver com seu patrimônio perfeitamente equilibrado, visto que nos três primeiros anos considera-se como fase de investimento.

CLAUSULA 12a. — Fica convencionado entre os cotistas uma retirada mensal de valor correspondente a dois (2) salários mínimos da Região, valor este que será levado a conta de lucro de cada sócio cotista, isto é, subtraído do lucro que couber a cada sócio.

CLAUSULA 13a. — Qualquer ação fundamental neste contrato, será proposto no foro desta Comarca que fica eleito. E por terem justo, contratado e aceito, mandaram datilografar na forma da lei, em quatro (4) vias que lido e achado conforme, obrigam-se os contratantes a cumprir fielmente e assinam com duas testemunhas idôneas.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) **Floripes de Albuquerque Vinagre**

1o. Cotista

a) **Nuno Álvaro Miranda**

2o. Cotista

TESTEMUNHAS:

1a. a) **Ilegível**
end.

2a. a) **Ilegível**
end.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO que entre si fazem a **SOCIEDADE POR QUOTAS E RESPONSABILIDADE LIMITADA** e o Prof. dr. **CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE**.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós, **Floripes de Albuquerque Vinagre**, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Governador José Malcher, nº 1.843 e **Nuno Álvaro Miranda**, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, legítimos sócios proprietários da Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada, com sede nesta Cidade, à Travessa Castelo Branco, nº 1.096, mantenedora do Ginásio Secundário "Elias Viana" e Escola Primária "Instituto Elias Viana", constituímos nosso bastante Procurador o doutor **Carlos Alberto de Aragão Vinagre**, brasileiro, casado, advogado, professor e jornalista, domiciliado e residente nesta Cidade, Estado do Pará, dando ao mesmo por este Instrumento e em caráter Definitivo e Irrevogável amplos e gerais poderes de Administração e Gerência da Sociedade e do Ginásio Secundário "Elias Viana" e Instituto "Elias Viana" e de tudo mais que fôr de propriedade da Sociedade, declara-se que referidos estabelecimentos estão devidamente Registrados junto à Divisão do Ensino Secundário do Ministério de Edu-

cação e Cultura, podendo dito procurador praticar todos os atos atinentes à administração e representação do aludido Estabelecimento de Ensino, tanto em Juízo como fora dele, perante qualquer autoridade ou repartição, instância ou fôro, podendo assinar recibos, fô-lhas de pagamento, relatórios, cheques, notas promissórias, duplicatas e documentos relacionados com a vida escolar do Ginásio ou de seus membros docentes ou discentes, pagar e receber, fazer compromissos, acôrdos, movimentar conta bancária ou empréstimo tanto no ponto de vista creditício como no referente aos fundos de Educação, enfim investindo-se dito Procurador no cargo de Diretor do já mencionado Ginásio e Instituto "Elias Viana", na forma prevista no Regimento Interno e Consolidação do Ensino Secundário, podendo tomar tôdas as atitudes administrativas, judiciais, amigáveis, financeiras e econômicas na defesa dos interesses da Sociedade e dos Estabelecimentos mantidos por ela e qualquer outro tipo ou ramo de negócio ainda mantido por ela, inclusive aqueles que não de Educação, dos quais sejam os outorgantes os únicos proprietários, inclusive constituir advogado com poderes gerais ou especiais para qualquer fim que se fizer necessário, até mesmo receber citação inicial, transitar, compromissar, propor, acordar, receber, pagar ou enfim assinar todo e qualquer documento relativo à Sociedade e seu patrimônio, que tem sua sede à travessa Castelo Branco nº 1.096, conforme se vê no contrato social. Dão ainda os outorgantes ao outorgado poderes para vender, ceder, transferir, arrendar, alugar ou seja todos os direitos de propriedade e posse, defendendo inclusive por todos os meios possíveis em direito e cabíveis a posse e propriedade, utilizando para isso se preciso, Recursos Judiciais, Administrativos ou outros, inclusive substabelecer em parte ou no todo o presente instrumento de procuração que ora firmamos. Podendo ainda dito procurador com os poderes já lhes outorgado contratar, dispensar, empregados ou professores de acôrdo com as necessidades da Sociedade

da qual é o mesmo por este Só e Único, Primeiro, Irrevogável e Irretratável Instrumento de Procuração.

Belém, 1º de janeiro de 1969.

a) **Floripes de Albuquerque Vinagre**

— Sócia —

a) **Nuno Álvaro Miranda**

— Sócio —

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

(T. — n. 15649. — Reg. n. 4029. — Dia 18.12.69).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, **Wilson Nóbrega Guimarães**, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA ARAUJO — Secretário da C.I.

Visto:

MIGUEL PACHECO ALVES — Presidente da C.I.

(G. — Reg. n. 13679 — Dias 18, 19, 20, 23, 24, 27, 30 e 31/12/69)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.053

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 18

Recurso Cível da Comarca da Capital

Recorrente: — José Maria
da Motta Guerra Chermont

Recorrida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador
Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Deferido o se-
questro, liminarmente, sem
audiência da outra parte,
bem como a circunstância de
não ter sido contestado o pe-
dido não pode acarretar a
consequência da dispensa da
decisão final no processo
preparatório respectivo, con-
firmatória ou não da medida
preliminar. Do aludido de-
ferimento liminar não cabe
reclamação, porque a parte
tem de esperar a decisão fi-
nal, para então recorrer, na
forma da lei.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso Cí-
vel da Comarca desta Capital,
sendo requerente José Maria
da Motta Guerra Chermont e
recorrida a Exma. Sra. Des.
Corregedora Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Con-
selho Superior da Magistratu-
ra, por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão re-
corrida.

I — Violeta da Mota Guerra

Chermont e outros pediram ao
M. M. Juiz de Direito da 10a.
Vara Cível desta Comarca o se-
questro de onze vezes de pro-
priedade de José Maria da Mo-
ta Guerra Chermont.

A medida foi concedida li-
minarmente, em 12 de março
do corrente ano. Em 15 de
abril seguinte José Maria peti-
cionou ao Juiz a revogação da
medida, alegando que a mesma
se tornara ineficaz, por não
ter sido proposta a ação res-
pectiva, dentro do prazo de
trinta dias.

O magistrado, porém, inde-
feriu o pedido, argumentando
com o fato de que as medidas
preparatórias só se completam
com a decisão final do Juiz, o
que não ocorrera ainda.

Em face disso reclamou José
Maria a Digna Des. Corregedo-
ra, que indeferiu a reclamação
dizendo não haver amparo le-
gal no pedido, pois da decisão
do Juiz cabia recurso.

Inconformado, recorreu o
reclamante a este Egrégio Con-
selho.

O Exmo. senhor doutor Pro-
curador Geral do Estado opi-
nou pelo improvimento do re-
curso, não pelos fundamentos
da decisão da Honrada Corre-
gedora, e sim, porque somente
com a decisão final do Juiz nos
processos preparatórios, é que
se pode considerar efetivada a
medida.

II — Evidentemente a razão
está com o titular da 10a. Va-
ra e com o Exmo. senhor Des.
Procurador Geral do Estado.

Houve equívoco da nobre re-
corrida, indeferindo a recla-
mação, com o fundamento de
que do despacho do Juiz cabe-
ria recurso.

O reclamante teria de espe-
rar a decisão final no processo
preparatório, para então re-
correr, na forma da lei.

A Jurisprudência Nacional
já se firmou no sentido de que
o fato de ter sido o sequestro
deferido liminarmente, sem
audiência de outra parte, bem
como a circunstância de não
ter sido contestado o pedido,
não pode acarretar a conse-
quência da dispensa da decisão
final no processo preparatório,
confirmatória ou não da medi-
da preliminar. Sem a referida
decisão final, de efeitos trans-
cendentes para o direito das
partes, incompleto estaria o
processo, com manifesto pre-
juízo para os litigantes.

Belém, 21 de novembro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Silvio Hall
de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 12 de dezembro de ..
1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do C. S. M.

ACÓRDÃO N. 19

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Lauro Tei-
xeira Carvalho

Recorrida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador
Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Em ação que não
comporta Apelação e sim
embargos ao próprio Juiz,
considerando-se uma das
partes litigantes cerceada
em seu direito de defesa, o
remédio legal é o agravo no
auto do processo e não re-
clamação, porque ao "Juiz
a quo" é que cabe a palavra
definitiva.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso cí-
vel da Comarca desta Capital,
sendo recorrente Lauro Teixei-
ra de Carvalho e recorrida a
Exma. senhora Desra. Corre-
gedora Geral da Justiça.

Acórdão, em sessão do Con-
selho Superior da Magistratu-
ra, por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão re-
corrida.

I — Jaime Dacier Lobato
moveu ação de despejo contra
Lauro Teixeira de Carvalho e
este contestou a ação, reque-
rendo a anexação de dois pro-
cessos anteriores, o que foi in-
deferido pelo Juiz da causa, no
saneador.

Contra o saneador não hou-

ve recurso. Na audiência de instrução e julgamento voltou a contestante a insistir no requerimento, o que foi indeferido pelo juiz, pelo que o contestante reclamou à Corregedoria, alegando que o magistrado era passível de correção pois cercara a defesa do reclamante. A digna Corregedoria indeferiu a reclamação, tendo o reclamante, tempestivamente recorrido da decisão.

O Exmo. senhor doutor 1º Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — Entende o recorrente que cabia reclamação, porque não comportando o feito apelação e sim embargos ao próprio juiz, praticamente não teria efeito o agravo no auto do processo e portanto contra a decisão do juiz não havia recurso legal, ensejando assim a reclamação, que fôra indeferida.

Acontece, porém, que interposto agravo no auto do processo, do despacho saneador este não passa em julgado. O conhecimento da matéria agravada não se devolve logo à segunda instância, tanto assim que se não houver apelação, perderá o agravo a sua razão de ser. Continua, pois, a matéria agravada em suspenso, sob as vistas do juiz a quo que poderá reconsiderar sua decisão.

Este é o entendimento de João Claudino de Oliveira e Cruz (Do recurso do agravo, pag. 218) e também de Jorge Americano, (Código de Processo Civil, vol. 4º pag. 96), de Romão Cortes Lacerda (Rev. For. vol. 114, pag. 316) e de Alcides Mendonça Lima, (Rev. For. vol. 151, pag. 514), ao qual me filio.

Ora, se houve agravo no auto do processo, da decisão reclamada, e se da sentença final cabe embargos ao próprio juiz e não apelação ao juiz a quo é que cabe a palavra definitiva não podendo, a Corregedoria impor a ele seu ponto de vista.

Por isso andou muito bem a Exma. Sra. Desza Corregedoria indeferindo a reclamação.

Belém, 21 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 13.684)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDÃO N. 493

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves e Nícia de Campos Freire Vasconcellos Chaves

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, e apelados Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves e Nícia de Campos Freire Vasconcellos Chaves.

EMENTA: — Nega-se provimento a apelação "ex-offício" quando das cláusulas do desquite não consta contrariedade à Lei e o processo teve o seu curso normal.

Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves e Nícia de Campos Freire Vasconcellos Chaves,

em petição conjunta, requeram o seu desquite por mútuo consentimento na forma do artigo 318 do Código Civil, alegando que são casados há mais de dois anos, não houve contrato ante-nupcial, que não têm bens a inventariar, que existem dois filhos do casal.

menores que ficarão em poder da desquitanda, que ele contribuirá com a importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para a criação dos filhos menores, e pensão alimentícia à mulher; que se obriga ele dentro de 18 meses a adquirir um imóvel em nome dos dois filhos menores, no perímetro urbano e que ela continuará com o nome de casada, isto é com o apelido do marido e também continuará como beneficiária do INPS bem como do Serviço de Assistência Social dos Economizários,

para o qual a desquitanda pagará em nome do desquitando. Recebida a petição, o doutor Juiz cumpriu o que determina o artigo 643 e marcou o prazo de reflexão, o qual, terminado, voltaram os peticionários e co-

mo declarassem persistir no mesmo propósito, foi ordenado o lançamento do termo de ratificação. O pedido foi acompanhado dos documentos necessários comprobatórios do alegado. Ouvido o Ministério Público, este nada opôs. O dr. Juiz em despacho fundamentado lavrou sentença homologando o acórdão e no final apelou "ex-offício" para este Egrégio Tribunal. Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor Des. Procurador Geral do Estado, este em parecer opinou pelo improvimento da apelação. — O processo teve o seu curso normal e das cláusulas do acórdão entre os conjugues não consta qualquer uma que mereça restrições quanto ao seu cumprimento. Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-offício" do despacho que homologou o desquite amigável de Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves e Nícia de Campos Freire Vasconcellos Chaves, para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém do Pará, 15 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Aluizio da Silva Leal — Relator.

Fui presente — Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

ACORDÃO N. 496

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Edilson Souza Soares

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — O "habeas-corpus" é a providência legal a favor de alguém que sofre ou está na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir. Se a autoridade policial, acusada pelo impetrante de arbitrariedade na sua prisão, deixa de responder o pedido de informação do Magistrado, robustece o direito à con-

cessão pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício de "habeas-corpus", do doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, desta Comarca.

Edilson Souza Soares, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; contra a prisão levada a efeito pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas, sobre sua pessoa, requereu ordem de "habeas-corpus" conforme a petição dirigida ao doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, de fls. 2, destes autos.

Disse o paciente, por intermédio do seu patrono, que a privação da sua liberdade já atingia 150 dias, constituindo uma ilegalidade, pois, a autoridade policial não o prendera em flagrante delito, nem havia ordem escrita de autoridade competente.

O pedido de informações ao senhor Delegado Policial, não obteve resposta e o Ministério Público da Instância a quo opinou pelo deferimento da medida solicitada.

O doutor Juiz de Direito proferiu sentença a fls. 5v., concedendo a ordem liberatória e recorreu para esta Instância, onde se manifestou o doutor 2º Sub-Proc. Geral do Estado, com uma preliminar, por si mesma desprezada, quanto a falta de relatório na decisão recorrida, mas, opinando pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Nas condições em que foi arguida a preliminar, dizendo o doutor 2º Sub-Procurador Geral de que o caso não implicava na invalidade da sentença é de ser desprezada, tanto mais quando não houve prejuízo essencial à matéria sub-judice, qualquer das partes interessadas.

No mérito, a sentença do dr. Juiz de Direito recorrente, devolvendo a liberdade o imprudente da ordem de "habeas-corpus", fez o que os mandamentos legais impõem em tais hipóteses.

Pedida a informação indispensável para a decisão do caso, o senhor Delegado de Investigações e Capturas deixou de prestá-las.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Ficou à vontade para resolver o caso o Magistrado, que assim viu confirmadas as condições feitas contra aquela autoridade policial.

Dai, a sentença não merecer reforma, antes integral confirmação e é o fazem os componentes da 2ª. Câmara Penal ao negarem provimento ao presente recurso, sem dissonância de votos.

Belém, 2 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Viana — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.641)

ACÓRDÃO N. 497

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível
Apelados: — Jefferson Jupiter Senna Lopes e Maria da Silva Lopes

Relator: — Desembargador Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível Ex-offício da comarca da Capital, em que são partes, como apelante o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e como apelados — Jefferson Jupiter Senna Lopes e Maria da Silva Lopes, adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 12.

Acordam os senhores Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação Ex-offício interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Oswaldo de Brito Farias — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.642)

ACÓRDÃO N. 498

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível
Apelados: — Iran Nazare Oliveira Dias e Maria Irinéia Brasil Dias

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — Desquite amigável confirma-se a decisão homologatória quando todas as formalidades legais foram observadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que é apelante o doutor Juiz da Oitava Vara Cível e apelados Iran Nazare Oliveira Dias e Maria Irinéia Brasil Dias.

Iran Nazare Oliveira Dias e Maria Irinéia Brasil Dias, brasileiros, casados, éle funcionário estadual, e ela, prendas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o doutor Juiz da 8a. vara a dissolução da sociedade conjugal, por mútuo consentimento, assentada nas seguintes bases:

a) — Não há contrato antenupcial;

b) — O casal possui três filhos menores impúberes, os quais ficarão sob a guarda da desquitanda, assegurado ao pai o direito de visitá-los quando entender;

c) — O cônjuge varão fica isento de prestação alimentícia à desquitanda, visto dispor ela de recursos suficientes ao seu sustento;

d) — A desquitanda perderá o direito de usar o nome do marido;

e) — Os desquitandos não têm bens a partilhar, nem dívidas a resgatar;

f) — O desquitando obriga-se a pagar o equivalente a (30%) trinta por cento mensalmente, de seus vencimentos, exclusivo o salário família para educação e sustento dos fi-

lhos.

O representante do Ministério Público nada opôs.

O doutor juiz decidindo no feito homologou o desquite recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor sub-procurador é pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

Os desquitandos Iran Nazare Oliveira Dias e Maria Irinéia Brasil Dias pleitearam perante o juiz competente a dissolução da sociedade conjugal, por mútuo consentimento.

O processo correu sua tramitação normal, obedecidos que foram todos os preceitos legais.

As cláusulas contratadas estão de acordo com a lei, nem ferem os bons costumes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

Em, 11.11.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13.643)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 223. Expediente do dia 5.12.69.

No Telegrama do Diretor Secretário do Conselho da Justiça Federal, comunicando deferimento parcelamento férias referentes 1968 Juiz Federal Substituto.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1986/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, comunicando a prisão em Flagrante de Rui Sebastião de Moraes (Flagrante n. 53/69—DR/PA):

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, defensor de Amaro Ferreira Apoluceno Filho, requerendo transferência da audiência que estava marcada para o dia 9 deste:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

(adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1103

Executada: Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. (adv. dr. Amauri F. de Souza)

Despacho: Oficie-se a Bolsa de Valores para que informe sobre a cotação das ações penhoradas às fls.

Belém, Pará, em 5.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1378

Executado: Raimundo G. Santos — (adv. dr. Antônio Medeiros)

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social... (INPS) (adv. drs. Arthur Q. Ferreira — José Maria F. Rôlo — Tabajara R. de Vasconcelos e Luis Carlos Nourra)

Executados: Escritório Técnico Pará Limitada (Proc. n. 1299) — Comércio e Indústria Pires-Guerreiro S.A. (Proc. n. 1644) e Indústria e Comércio da Redes Cearenses Ltda. (Proc. n. 1766)

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1818

Executado: Espôlio de Assis Moraes

Despacho: Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 7 verso, faça o exequente prova do alegado às fls. 8. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Proc. n. 358

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Noura Leitão Ltda.

Despacho: Faça-se a entrega dos presentes autos à parte interessada, independentemente de traslado. Belém, Pará, em 5.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 1292

Notificando: Edméa Nunes Corrêa Lima (adv. dr. Carlos M. de Albuquerque)

Notificado: Estrada de Ferro Tocantins

Despacho: Dado o manifesto desinteresse da parte, archive-se. Belém, Pará, em 5.12.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. n. 2152

Embargante: Adelaide Nunes de Sousa (P.p. Francisco Carvalho dos Santos)

Embargada: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Informe o Serventuário, por meio de certidão nos autos prestada por fé, a quem tocou, por distribuição, o executivo fiscal, referido na inicial de fls. A Secretaria.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Proc. n. 2141

Requerente: Camilo Eliezer de Souza Lopes

Requerido: José Pedro Filho

Despacho: Exiba o profissional que subscreveu a petição de fls. 2 o competente instrumento de procuração, para o que concedelhe o prazo de 24 horas.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Proc. n. 586

Autor: Filomeno Paulo de Melo (adv. dr. Raimundo Barbosa Costa)

Réu: Comando do Quarto Distrito Naval

Despacho: Dado o manifesto desinteresse da parte, archive-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Proc. n. 1828

Autora: União Federal
Réu: Pan S.A. Publicidade Anúncios e Negócios

Despacho: — "Aguardar-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

(Proc. n. 2099)

Requerente: Argemiro M. randa

Despacho: — "A Secretaria para juntar uma petição por mim despachada".

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 672

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: Rede Ferroviária Federal S.A.

Despacho: — "Dado o desinteresse da parte, archive-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Proc. n. 2099

Autor: Argemiro Miranda (adv. dr. José Maria Lusquino dos Santos)

Despacho: A. Secretaria para juntar uma petição por mim despachada.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS

Proc. n. 1561

Autor: A Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

(adv. dr. Walter Negrão Guimarães)

Réu: Abraham David Bensa-don

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOS

Proc. n. 220

Autor: Rogério Fernandez Filho (adv. dr. Adherbal Meira Mattos)

Réu: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social

CARTA PRECATORIA CRIMINAL

Proc. n. 2119

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Piauí

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho. Cumpra-se. Designo o dia 16 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas,

para a tomada dos depoimentos das testemunhas referidas às fls. as quais deverão ser notificadas na forma da lei.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Procurador Regional da República, e ao Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, que ora nomeio defensor dos acusados.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Autores: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto de Moura Palha Júnior)

Proc. n. 2114

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Autores: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto de Moura Palha Júnior)

Proc. n. 2114

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Autores: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto de Moura Palha Júnior)

Proc. n. 2114

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Autores: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto de Moura Palha Júnior)

Proc. n. 2114

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Autores: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto de Moura Palha Júnior)

Proc. n. 2114

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: Cite-se.

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

Proc. n. 839

Autor: Vitorino Pedro Paes Fortes (adv. dr. Burlamaqui Freire)

Réu: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

Despacho: Dado o manifesto desinteresse da parte, archive-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Proc. n. 1629

Interpelante: Diretório Acadêmico de Medicina (adv. dr. João Batista Klautau Leão)

Interpelado: Exmo. Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Dado o manifesto desinteresse da parte em prosseguir no feito, archive-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1965

Réu: Walber Botelho Godinho

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 2120

Réu: Daniel Vaz de Souza e outros.

Despacho: 1. Recebo a denúncia. Cite-se. Designo o dia 17 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e o interrogatório dos acusados. Notifique-se o representante do Ministério Público.

2. Cumpra-se o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX, do Cód. de Proc. Penal. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

Belém, Pará, em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO — n. 551

Supremo Tribunal Federal n. 4653

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Belém

Suscitado: Juiz Federal.

Despacho: Cumpra-se e venerando Acórdão.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 60.583

Agravante: Maria de Nazaré Siqueira (adv. dr. Alarico Barata)

Agravado: A União Federal. (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Dê-se ciência e archive-se.

Belém, Pa., em 5/12/69. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 13.508)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Meeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 224 Expediente do dia 9.12.69.

No Ofício n. 1959/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DP/Pará, remetendo a Folha de Antecedentes de Marina Bastos Fernandes Dias

Despacho: Encaminhe-se ao sr. Diretor do Presídio "São José" a Folha de Antecedentes e o Boletim de Vida Progressiva de Marina Bastos Fernandes Dias Maia. Archive-se. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1293/69, do Juiz do Trabalho. Suplente de Presidente em exercício da 1a. JCI de Belém, encaminhando o processo de reclamação n. 1a. JCI—1907/68:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 252/69, do Juiz Presidente da JCI de Santarém, remetendo os processos números JCI—Santarém 239 e 240/68:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Antônio Martins Junior — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Victor Constante Portela e José Maria Lobato de Abreu (dissolução da sociedade Celulose e Papel do Pará Limitada (CELUPARA), movida pela União, representada pela SUDAM):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de CICON-Comércio e Indústria de Construção Ltda. — Luiz Fernando da Silva e Antônio Diogo Couceiro, requerendo certidões negativas:

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas pelos Suptes. À Secretaria. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), requerendo prosseguimento do E.F. contra Breves Industrial S.A. — Proc. n. 1875:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Arthur Q. Ferreira, solicitando pagamento do débito de Gonçalves, Comércio e Indústria S.A. (bens penhorados INPS):

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo n. 2121

Reclamante: Benedito Benjamin de Souza (Adv. dr. Thales Araújo)

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Despacho: Designo o dia 8 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido às 8,30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias notificações.

Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS — CORPUS

LIBERATÓRIO

Proc. n. 2158

Impetrante: Dr. Adhemar Kato

Impetrado: Durval Pinheiro de Souza

Despacho: Informe o sr. dr. Chefe de Secretaria. Belém, Pará, em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

N. 46/69—DR/PARÁ

Proc. n. 2151

Despacho: Dê-se vista dos autos ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República suspeito.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 1965/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DP/Pará, em referência ao Inquérito n. 06/69—DRPA.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 655

Autor: A. G. Maia e Cia. (adv. dr. Daniel Coêlho de Souza)

Réu: A. Marítima Companhia de Seguros Gerais e IBR.

Despacho: Diga a parte contrária.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 1473

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 457. Prossiga-se no dia 18 do mês de fevereiro do ano vindouro, único

desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Tribunal Federal de Recursos n. 63.721

Agravante: Josenidas Oliveira da Silva (adv. dr. Ernesto Chaves Neto).

Agravado: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: Dê ciência e archive-se.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Arthur Q. Ferreira), em que é executada Breves Industrial S.A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios ns. 252 — 253 — 254 — 1293 — 1294 — e ... 1295, do d'go da Justiça do Trabalho — 1a. Junta de Conciliação e Julgamento. Faz encaminhamentos de processos.

Despachos: Assinar e Arquivar.

Belém, Pa., em 9.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.509)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 433/69

Proc. TRT—P 383/69

ALFREDO LOPES BEZERRA

Auxiliar de Portaria, sim-bolo PJ 12, lotado na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

É de conceder-se gratificação adicional por tempo de serviço, se o funcionário completa 5 (cinco) anos de serviço público.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções nºs 6157 e 16158 de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, do Egrégio TRT de ano

da 8a. Região, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, por isto é 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio; 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até o máximo de 7 (sete);

CONSIDERANDO que o Servidor Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício público no dia 24 de novembro do corrente ano.

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Alfredo Lopes Bezerra, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 25 de novembro de 1969, correspondente ao primeiro quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 1º de dezembro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
— Presidente —
José Marques Soares da Silva
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira
Juiz Togado
Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado
Expedito Lobato Fernandes
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. — Reg. n. 13.653)

RESOLUÇÃO Nº 434/69

Disciplina a concessão de férias com início no mês de dezembro de um ano e término em dia do mês de janeiro do ano seguinte.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o servidor público submetido direta ou subsidiariamente às normas do regime estatutário deve gozar, obrigatoriamente, trinta (30) dias consecutivos de férias por ano;

CONSIDERANDO que o servidor que completa o primeiro ano de exercício no mês de dezembro, não só adquiriu o direito às férias, mas, ao mesmo tempo ficou obrigado a gozá-las, durante um período consecutivo de trinta (30) dias, não menos;

CONSIDERANDO que as férias iniciadas no correr do mês de dezembro somente podem terminar em janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que a antiga Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, transformada na atual Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, em parecer no processo nº 10.084-54, entendeu que, em tais casos, o funcionário somente poderia gozar férias no período com-

preendido entre o dia em que completou um ano de exercício e 31 de dezembro, porque aquelas teriam que terminar impreterivelmente no mesmo ano em que tiveram início;

CONSIDERANDO, porém, que reexaminando o assunto, no processo nº 11.495-67, provocado pelo Diretor Geral da Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal, tanto a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal como a Consultoria Geral do D.A.P.C. opinaram no sentido de que não existe qualquer impedimento para que o período de trinta (30) dias consecutivos de férias anuais seja gozado durante parte do mês de dezembro de um ano e parte de janeiro do ano seguinte, tendo sido esses pareceres aprovados pelo Diretor Geral do D.A.P.C.;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a lei fundamental dos funcionários não estabelece data para a concessão das férias, estabelece ano;

CONSIDERANDO que em qualquer data do ano a autoridade administrativa competente poderá determinar a entrada do funcionário em férias, mas não poderá deixar de fazê-lo antes de terminar o ano;

RESOLVE:

I — Considerar legal a concessão de férias a partir do mês de dezembro de um ano, com término em dia do mês de janeiro do ano seguinte;

II — Determinar às autoridades administrativas competentes da Oitava Região Trabalhista que as férias de cada ano tenham início dentro do respectivo exercício, só podendo ser acumuladas mediante prévia autorização deste Tribunal ou de seu Presidente, conforme a competência para cada caso;

III — Recomendar, tendo em vista a necessidade da organização administrativa, que, salvo imperiosa necessidade, sejam as férias dos funcionários iniciadas e terminadas dentro do ano a que as mesmas se referem.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de dezembro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente
Roberto Araújo de Oliveira
Juiz Togado
Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado
Expedito Lobato Fernandes
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. — Reg. n. 13.657)

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
(Edital de 1ª. Praça)
(Prazo 20 Dias)

A Doufara Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que, no dia 9.1.70, às 17,30 horas, será levado à público pregão de venda e arrecatação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2ª. JCJ—1.634/68, entre partes, José Ribamar Ataíde do Nascimento (reclamante—ex-querente) e Wellington Resende de Ataíde, (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

“Uma televisão portátil marca SHARP 12” — nº CN 2092000 FAUS 1234, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);

Um fogão Butano “Cosmopolita” com 4 bocas, avaliado em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

Ua máquina de costura marca “Leonam”, avaliada em ... NCr\$ 300,00, (trezentos cruzeiros novos);

Um conjunto de sala, em napa, semi-novo, constante de um sofá, 2 poltronas e 1 mesinha de centro, avaliado em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).”

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na sede desta Justiça, ficando o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Justiça, à trav. D. Pedro I, nº .. 750, 3o. andar, deverá garantir a lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado

no DIÁRIO OFICIAL, Belém, 12.12.69.

12.12.69. Eu, José B. Santana Filho, PAUDPJ-8, datilografei. E eu, Antônia Rodrigues de Souza, Of. Judic. PJ-5, Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevo.

a) Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2ª. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 13.661)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PORTARIA Nº 117 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

autorizar, sem ônus para esta Justiça do Trabalho, garantida a percepção dos vencimentos, o afastamento do dr. Benedito Cruz Lyra, Juiz Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pelo prazo de 7 (sete) dias, a fim de vir a Belém tratar de assuntos de interesse daquela Junta.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8ª. Região
(G. Reg. n. n. 13.658)

PORTARIA Nº 118 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Processo ... TET—P—361/69;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 109, de 25 de novembro pp., que autorizou o Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª. Região, a viajar à cidade de Salvador-Bahia, a fim de tomar parte no 1º Encontro Nacional de Diretores de Secretarias dos Tribunais Regionais no período de 1º a 8 de dezembro corrente, conceder-lhe, apenas, 5 (cinco) diárias;

CONSIDERANDO que o Diretor Geral esteve ausente desta Capital por 8 (oito) dias em objeto de serviço, no período supramencionado,

RESOLVE, em aditamento àquela Portaria conceder ao

Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Margal, Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, mais 3 (três) diárias, com valor unitário de NCr\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros novos).

Publique-se e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TR da 8a. Região
(G. Reg. n. 13 659)

PORTARIA N. 119 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Cos-

ta, Juiz Presidente do Tribunal Regional, às cidades de Parintins e Manaus, a objeto de serviço, pelo prazo de 6 (seis) dias, a partir do dia 15 do corrente mês;

RESOLVE.

conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, 6 (seis) diárias com valor unitário de NCr\$ 146,66 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), e passagem aérea Belém - Santarém - Parintins - Manaus - Belém.

Publique-se e cumpra-se.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 13.660)

a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4046 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a Almeida dos Santos Saré estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 344/69 — E, no valor de novecentos e trinta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 936,00), vencida em 25.11.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Belauto — Belém Automóveis S.A., e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4047 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a Cordeiro & Pereira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil número 19.056/A. no valor de hum mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros novos e doze centavos (NCr\$ 1.883,12), vencida em 27.11.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Luz Brasileira Sociedade Anônima Indústria e Comércio, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4048 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a Nabor Rodrigues Franco, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Irmãos Ary Bordados S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 22.691-A, no valor de quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00), vencida em 30.08.69, por Vv. Ss. aceita, a favor do Apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4049 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a Arthur Pimentel da Costa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 3419 — E no valor de quinhentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 550,00), vencida em 30.11.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Cobrás), e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4050 — Dia — 18.12.69)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Francisca de Carvalho Arruda estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 42173, no valor de quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCr\$ 493,87), vencida em 22.11.69, por Vv. Ss. não devolvida não aceita e não paga, a favor de Prods. Elétricos Willksson, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4044 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a João Ribeiro de Carvalho estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promis-

ória no valor de hum mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.400,00), vencida em 07.09.69, por Vv. Ss. Avalizada, a favor do Apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 4045 — Dia — 18.12.69)

Faço saber por este edital a Autoviária Fortaleza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número LCC — 1295 — 4053 — 3, no valor de hum mil trezentos e noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCr\$ 1.397,58), vencida em 25.11.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Verba S.A., e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.468

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 320/69 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias dos eleitores abaixo relacionados:

Pedro dos Reis Lisboa, inscrito sob o n. 4.728, lotado na 70a. Seção;

Severino Amaral, inscrito sob o n. 29.247, lotado na 84a. Seção;

José Lopes Maia, inscrito sob o n. 1.090, lotado na 18a. Seção.

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 13.520)

EDITAL N. 321/69 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Angelino Hilmes Santos, inscrito sob o n. 32.944, lotado na 28a. Seção;

Brasilino de Jesus Rodrigues inscrito sob o n. 21.971, lotado na 62a. Seção;

Fernando José da Silva Pereira, inscrito sob o n. 42.032, lotado na 75a. Seção;

Edilson Bezerra Farias, inscrito sob o n. 44.621, lotado na 23a. Seção;

Maria Glória Rodrigues da Silva, inscrita sob o n. 34.327, lotada na 61a. Seção;

Izomar do Nascimento Macambira, inscrito sob o n. 29.140, lotado na 86a. Seção;

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de dezembro do ano de mil nove-

centos e sessenta e nove... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 13.562)

EDITAL N. 322/69 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Joana Pereira do Nascimento, inscrita sob o n. 38.514, lotada na 101a. Seção;

Raimundo Cardoso Figueiredo, inscrito sob o n. 33.126, lotado na 72a. Seção;

David Guêdes Valentim, inscrito sob o n. 47.151, lotado na 112a. Seção;

Maria Nazaré da Silva, inscrita sob o n. 12.130, lotada na 36a. Seção;

Waldemar Lechtman, inscrito sob o n. 45.213, lotado na 9a. Seção.

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 13.640)

EDITAL N. 323/69

Pedido de Transferência

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Leny Soares Pereira de Souza, portadora do Título Eleitoral n. 10.722, da 2a. Zona da cidade de Macapá do Território Federal do Amapá, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 13.639)